



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 29 de Janeiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2013 que **“Institui a Semana Municipal da Juventude, dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado atentamente pela Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente é legal, e cabe ressaltar que a comissão verificou que não há inconstitucionalidade na matéria em questão, pois o projeto não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, não cria atribuições, bem como, não contraria nenhuma Lei.

Em uma análise mais aprofundada da Constituição Federal (art. 61 § 1º), Constituição Estadual (art. 82) e Lei Orgânica Municipal (art. 58), que tratam da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de determinadas leis, é possível chegar à conclusão de que os dispositivos legais citados não conferem competência exclusiva ao Prefeito na proposição do projeto de lei em discussão. Logo, o Poder Legislativo também possui competência para a proposição de projetos de lei como o abordado neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Quanto ao mérito do Projeto esta Comissão entende ser importante a aprovação desta proposição, tendo em vista que o projeto busca a conscientização da juventude Capelense sobre seu papel e suas responsabilidades na construção da sociedade.

O Projeto também abre a possibilidade de serem discutidos assuntos de grande importância para nossa juventude, onde podemos destacar a prevenção ao uso de drogas, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, relacionamento familiar e educação ambiental .

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2013.

José Rangel

Presidente

Alessandro Lopes

Relator

Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente o Vereador José Rangel, Secretário Carlos Luis Leão filho e Relator Vereador Alessandro Lopes, reuniu-se no dia 26 de Fevereiro de 2013, para analisar o relatório de Gestão Saúde referente à Prestação de Contas do 4º Trimestre de 2012.

No caso concreto é possível visualizar que foram aplicados em saúde um percentual de 20,82% da receita municipal, ou seja, foi atendida a regra do art. 77 da ADCT.

Desta forma, entende-se que a Administração está agindo corretamente e os referidos valores do documento estão de acordo com os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, pelo SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde, obtidos no site: www.siops.datasus.gov.br.

Diante do exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do RGMS do 4º Trimestre de 2012.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 26 de Fevereiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 06/2013 que **“Autoriza o Município a realizar Convênio com a Fazenda Terapêutica Corrente do Bem e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, pois conforme o art. 7 da Lei Orgânica do Município, a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:

Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua grande importância, para o melhor atendimento dos munícipes que possam necessitar de auxílio para reabilitação social, emocional e reinserção social.



Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

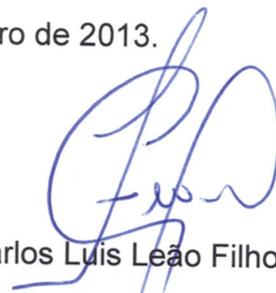
Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2013.



José Rangel
Presidente



Alessandro Lopes
Relator



Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 26 de Fevereiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2013 que **“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado atentamente pela Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente é legal, e cabe ressaltar que a comissão verificou que não há inconstitucionalidade na matéria em questão, pois o projeto não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, não cria atribuições, bem como, não contraria nenhuma Lei.

Em uma análise mais aprofundada da Constituição Federal (art. 61 § 1º), Constituição Estadual (art. 82) e Lei Orgânica Municipal (art. 58), que tratam da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de determinadas leis, é possível chegar à conclusão de que os dispositivos legais citados não conferem competência exclusiva ao Prefeito na proposição do projeto de lei em discussão. Logo, o Poder Legislativo também possui competência para a proposição de projetos de lei como o abordado neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Quanto ao mérito do Projeto esta Comissão entende ser importante a aprovação desta proposição, tendo em vista que o projeto valoriza o trabalho de militância dos agentes comunitários de saúde, sempre enfrentando muitas dificuldades, fazendo levantamento dos problemas locais, cadastrando e orientando as pessoas de sua área de atuação e estabelecendo uma ponte entre as comunidades rurais da cidade e das regiões mais carentes e os serviços de saúde do Estado.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2013.

José Rangel

Presidente

Alessandro Lopes

Relator

Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 04 de Março de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 012/2013 que **“Autoriza o Município a celebrar termo de concessão de direito real de uso de um imóvel à Associação de Moradores do Bairro Imigrantes, dá outras providências”**.

Exmo. Sr.
José Rangel

PARECER

Após análise do referido projeto de Lei, a comissão constatou que trata-se de um importante ato de iniciativa do Executivo Municipal, onde a Associação de Moradores do Bairro Imigrantes poderá continuar a fazer uso de um imóvel que atenderá à comunidade do Bairro, oportunizando o acesso ao esporte, lazer e integração direta com os seus.

Ademais, o Ilustre Jurista Carvalho Filho aponta, de forma correta, as vantagens para a Administração Pública, da utilização da concessão de direito real de uso:

“A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
—Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 05 de março de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 015/2013 que, que autoriza o Poder Executivo a “alterar o artigo 2º da lei nº 1.377/2012”.

Em resumo o referido projeto de lei visa prorrogar até 31 de dezembro de 2013 à contratação temporária, por excepcional interesse público, única e exclusivamente de 03 (três) cargos de Médico do ESF, sendo que as contratações dos demais cargos encerraram-se em 28 de fevereiro de 2013 não sendo prorrogadas tendo em vista que as vagas foram supridas por servidores de caráter efetivo.

Cabe ressaltar que no ultimo concurso público realizado no ano de 2012 mesmo sendo previsto 03 (três) vagas de Médico do ESF, houve apenas uma inscrição, sendo que o único inscrito faleceu antes mesmo da realização da prova, Dr. Laerte Rodrigues da Silva que, diga-se de passagem, prestou um belo serviço ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante disto, a única solução de continuar prestando atendimento médico a nossa população é através da contratação temporária por excepcional interesse público, oque mostra-se amplamente justificado tendo em vista que não houve aprovados no ultimo concurso público.

Pelo exposto a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 19 de março de 2013 para analisar o projeto de lei nº 22/2013 que **“Altera o artigo 31º da lei 827/2004”**.

PARECER

Após análise do referido projeto de Lei, a comissão constatou que tratar-se de uma importante iniciativa do Executivo Municipal, tendo em vista que economizará recursos públicos.

Existem determinados casos em que não se faz necessária a contratação de um professor em caráter efetivo, tendo em vista que a carga horária a ser realizada é muito reduzida, existindo casos em nosso Município que necessita-se da contratação por apenas duas horas semanais. Desta forma, não existe a necessidade da contratação de um servidor efetivo.

Entretanto, apenas por questão de técnica de redação, a comissão sugere seja emendado à ementa do projeto de lei para que esta passe a contar com seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

“Fica acrescentado o artigo 31-A e seus três parágrafos a Lei Municipal nº. 827/2004”.

Diante do exposto, mediante a emenda aprovada, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 01 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 09/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Pecuniário ao Sr. Jorge Antônio Madri Ávila para atividades esportivas e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do referido Projeto de Lei, a Comissão não constatou qualquer ilegalidade, uma vez que a matéria se enquadra no inciso XX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município compete privativamente ao Prefeito administrar os bens Municipais.

Ademais, a Comissão julga importante o referido auxílio que objetiva incentivar a realização de atividades que promovam a divulgação do nome do Município, bem como, a promoção do esporte, entretanto, entende que é válido que o incentivo concedido pelo Município seja retornado ao benefício da população, através do apoio do atleta à diretoria de esportes do Município, em projetos de cunho social e educacional.

A comissão apenas entende que o artigo 3º deve ser emendado a expressão “Trimestralmente”, uma vez que não fica clara a periodicidade que o beneficiário disponibilizará os relatórios de atividades para a Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Entendemos, também, que o beneficiário devido ao seu grande conhecimento na área do esporte deveria auxiliar o Diretor de Esportes na execução de atividades esportivas no Município, por estes motivos sugerimos a criação de um parágrafo único no artigo 3º com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Sr. Jorge Antônio Madri Ávila em contrapartida ao auxílio pecuniário recebido auxiliará a Diretoria de Esportes do Município na organização e execução de atividades esportivas no Município, não gerando qualquer vínculo empregatício do Município de Capela de Santana com o beneficiário deste auxílio pecuniário.”

Diante do exposto, mediante as emendas apresentadas a Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2013.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2013

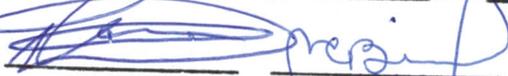
Autoria: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja emendado o caput do artigo 3º do projeto de lei nº 009/2013 para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - Em contrapartida do valor repassado, o Sr. Jorge Antônio Madri Ávila disponibilizará **trimestralmente** a Secretaria Municipal de Educação e Cultura relatório das atividades das quais representará o Município.

Sugerimos também a criação de um parágrafo único no artigo 3º com a seguinte redação:

APPROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 129 SESSÃO ORDINÁRIA DA 79
LEGISLATURA NO DIA 02 DE abril DE 2013


PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

“Parágrafo Único - O Sr. Jorge Antônio Madri Ávila em contrapartida ao auxílio pecuniário recebido auxiliará esporadicamente a Diretoria de Esportes do Município na organização e execução de atividades esportivas no Município, não gerando qualquer vínculo empregatício do Município de Capela de Santana com o beneficiário deste auxílio pecuniário.”

Capela de Santana, 01 de Abril de 2013.


José Rangel

Presidente


Alessandro Lopes

Relator


Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.
José Rangel
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 033/2013 que “**Altera o Artigo 2º da Lei 1.398/2012 e dá outras providências**”.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende ser necessária à referida contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (a) Nutricionista para suprir a demanda do município.

Salienta – se que não há a necessidade de nomeação de um servidor efetivo, pois serão utilizados os recursos do IGD destinado aos programas sociais relacionados ao Bolsa Família, os quais podem cessar a qualquer momento.

Ademais, o Projeto de Lei é constitucional, amparando o contratado nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, o qual expressa o seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;

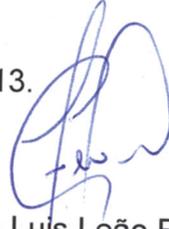
Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 033/2013.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 28/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Pecuniário ao grupo da Amizade da Melhor Idade e dá outras providências”**.

PARECER

Após o estudo do referido Projeto de Lei, a Comissão entende que a matéria se enquadra no inciso XX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município que compete privativamente ao Prefeito administrar os bens Municipais.

Ademais, a comissão julga importante o referido auxílio que objetiva incentivar a realização de atividades que proporcionam uma qualidade de vida e acesso a condições mais saudáveis.

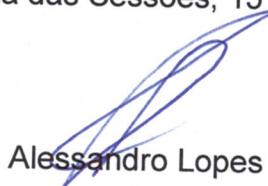
Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.



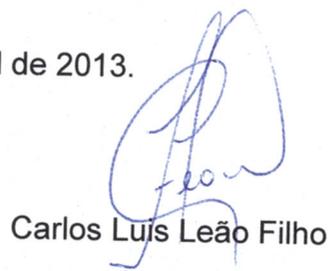
José Rangel

Presidente



Alessandro Lopes

Relator



Carlos Luis Leão Filho

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 23 de Maio de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 046/2013 que **“Autoriza o Poder Executivos efetuar repasse ao Grupo Amizade da Terceira Idade e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 1.560,01 (Um mil quinhentos e sessenta reais e um centavos) ao Grupo Amizade da Terceira Idade de Capela de Santana, o convênio entrou em vigência em 19 de Abril do corrente ano, entretanto o projeto e o atendimento dos profissionais já aconteciam.

A Comissão constatou que as atividades ocorriam desde o 1º dia do mês de abril realizando um ótimo trabalho a nossos Municípios; entretanto, não ocorreram os repasses do auxílio pecuniário, por isto, nada mais justo que o repasse expresso neste projeto de lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Cabe ressaltar a importância do repasse a esta entidade, que necessita tanto de recursos para poder atender da melhor maneira possível os idosos, pois sabemos que o grupo proporciona, através de suas atividades, uma boa qualidade de vida e acesso a condições mais saudáveis.

Diante o exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Educação, Saúde e Meio Ambiente através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 28 de maio de 2013 para analisar o PL nº 051/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Permissão de uso do Galpão Crioulo de Capela de Santana ao Grupo Amizade da Melhor Idade”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade.

O Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles em seu livro “Direito Administrativo Brasileiro” esclarece que o seguinte:

"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao julgar o RMS 16280/RJ de relatoria do Ministro José Delgado também estabeleceu que o ato administrativo de permissão de uso de imóvel municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento, vejamos a ementa:

"Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Ato Administrativo. Permissão de uso de imóvel municipal por particular. Natureza precária e discricionária. Possibilidade de cancelamento. Previsão contratual. Ausência de direito líquido e certo. 1. A autorização de uso de imóvel municipal por particular é ato unilateral da Administração Pública, de natureza discricionária, precária, através do qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Trata-se, portanto, de ato revogável, sumariamente, a qualquer tempo, e sem ônus para o Poder Público. Recurso não provido."

Ademais, a Comissão entende que o Grupo Amizade da Melhor Idade é um grupo muito organizado e respeitável, e, merece a permissão de uso do Galpão Crioulo Municipal.

Entretanto, a Comissão entende que o artigo 3º deve ser emendado afim de proporcionar a utilização do galpão crioulo por um maior número de Munícipes, sugerimos a seguinte redação:

"Art. 3º - O Grupo Amizade poderá permitir que terceiros utilizem as dependências do galpão crioulo para a realização de eventos, mediante agendamento prévio e pagamento de taxa de limpeza e manutenção."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 03 de Junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 050/2013 que **“Altera o Art. 16º da Lei Nº 901/2005 e dá outras providências”**.

PARECER

O referido projeto de lei visa a alteração o Art. 16º da Lei Municipal 901/2005. Entende-se que o referido Projeto de Lei é uma correção da lei em estudo, visto um possível erro de digitação, o qual mencionava a existência de um inciso XIII, sendo que é apresentado apenas até o inciso X.

Isto posto, com o projeto objetiva-se a reparação do erro, deste modo, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 03 de Junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 041/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário a Associação de Laser, União e Cultura de Capela de Santana e dá outras providências”**.

Exmo. Sr.

José Rangel

PARECER

Após o estudo do referido Projeto de Lei, a Comissão entende que a matéria se enquadra no inciso XX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município que compete privativamente ao Prefeito administrar os bens Municipais.

Ademais, a comissão julga importante o referido auxílio que objetiva incentivar a Associação de Laser, União e Cultura de Capela de Santana que, por sua vez, é mantedora da Rádio Integração, 87,5.

Isto posto, ressalta-se a importância que este meio de comunicação tem para toda a comunidade capelense, auxiliando na divulgação das principais notícias do Município, democratizando a informação, e, além disso, divulgando o comércio local, através de um apoio cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Registre-se que o Vereador Carlos Luis Leão Filho, entende que a Rádio Comunitária possui outros meios de arrecadar recursos para sua manutenção, em especial através de apoio cultural divulgando o comércio local. Ademais, o referido Vereador entende que o Município possui outras prioridades na atualidade, como por exemplo, a Saúde e a Educação, por este motivo apresenta voto contrário a aprovação do referido projeto de lei.

Diante do exposto, a Comissão por maioria de seus membros manifesta-se favorável a aprovação, vencido o Vereador Carlos Luis Leão Filho.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2013.

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Relator

Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 03 de Junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 055/2013 que **“Dispõe da contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (a) professor (a) de Língua Portuguesa, e dá outras providências”**.

PARECER

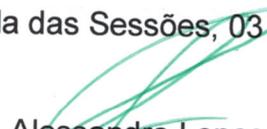
Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende ser necessária a referida contratação para suprir a demanda da rede municipal de ensino, tendo em vista que a professora de português que vinha fazendo “desdobramento” para suprir a vaga solicitou dispensa deste contrato, faltando assim um professor de português na rede municipal. Cabe salientar, ainda, que não existe concurso público em aberto para que a vaga seja provida por ser servidor efetivo.

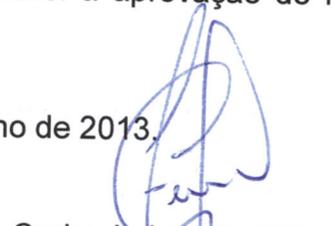
Ademais, o Projeto de Lei é constitucional, amparando o contrato nos termos das Leis pertinentes (Lei Municipal 135/91 e Constituição Federal de 1988).

Diante o exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 03 de Junho de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 049/2013 que **“Autoriza o Poder Executivos a efetuar repasse ao Grupo Amizade da Terceira Idade e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao Grupo Amizade da Terceira Idade de Capela de Santana, o convênio entrou em vigência em 19 de Abril do corrente ano, entretanto o projeto e o atendimento dos profissionais já aconteciam.

A Comissão constatou que as atividades ocorriam desde o início do mês de janeiro realizando um ótimo trabalho a nossos Municípes; entretanto, não ocorreram os repasses do auxílio pecuniário, por isto, nada mais justo que o repasse expresso neste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Cabe ressaltar a importância do repasse a esta entidade, que necessita tanto de recursos para poder atender da melhor maneira possível os idosos, pois sabemos que o grupo proporciona, através de suas atividades, uma boa qualidade de vida e acesso a condições mais saudáveis.

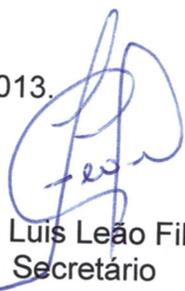
Diante o exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2013.


José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário